

diminuir a propagação da doença (Decreto do Governo do Estado do Paraná nº 4942/2020).

Observa-se assim a patente situação de emergência e a evidente necessidade de imposição de ações que contingenciem a transmissão do vírus.

Com base em tais premissas, a Defensoria Pública do Paraná estabeleceu logo no início da pandemia, por intermédio da Portaria n. 82/2020 medidas temporárias de prevenção ao contágio do vírus, entre elas a instituição do regime de teletrabalho pelo prazo inicial de 30 dias aos Defensores Públicos, servidores e estagiários, conforme se verifica a seguir:

Art. 1º. Instituir o regime de teletrabalho imediato pelo prazo inicial de 30 (trinta) dias, a contar da presente data, aos Defensores Públicos, servidores e estagiários, nas seguintes hipóteses:

I – com idade superior a 60 anos;

II – portadores de doença cardíaca ou pulmonar;

III – portadores de doenças tratadas com medicamentos imunodepressores, quimioterápicos ou diabéticos;

IV – transplantados;

V – gestantes, lactantes e pais de crianças com até 1 (um) ano de idade (grifo nosso);

Tal previsão restou prorrogada por tempo indeterminado através das normativas posteriores, Resoluções DPG nº 88/2020 e nº 109/2020. No mesmo sentido da Resolução nº 82/2020, o art. 2º, §4º, da Resolução DPG nº 109/2020 prevê que os Coordenadores e Supervisores poderão determinar o trabalho remoto de membros, servidores e estagiários de sua equipe. Vejamos:

Art. 2º. Fica mantido o trabalho remoto obrigatório aos membros, servidores e estagiários, nas seguintes hipóteses:

I – portadores de doença cardíaca ou pulmonar;

II – portadores de doenças tratadas com medicamentos imunodepressores, quimioterápicos ou diabéticos;

III – transplantados;

IV – com idade superior a 60 anos;

V – gestantes, lactantes e pais de crianças com até 1 (um) ano de idade (grifo nosso);

(...)

Além disso, a Defensoria instituiu a suspensão de atendimentos nas sedes (e fora delas, tais como em unidades prisionais ou socioeducativas), mantendo-se o atendimento apenas nos casos urgentes e que não tratem de intimação ou citação, devendo os Defensores Públicos utilizar de e-mail ou telefone institucional para os demais casos.

Nota-se, portanto, que a Defensoria Pública, por ordem da própria Administração já vem exercendo suas funções de sua casa. O pedido consiste tão somente na manutenção da decisão proferida anteriormente, a qual autoriza a Defensoria Pública a trabalhar remotamente na sua cidade natal, considerando que a solicitante é lactante e a necessidade de maior amparo médico e familiar. Deste modo, verifica-se a completa ausência de prejuízo ao serviço, considerando que a Defensoria irá realizar seu ofício do exato modo que estaria realizando se estivesse em Curitiba.

Por fim, não é demais ressaltar que não bastassem todas as medidas preventivas que as autoridades estão a decretar, a requerente é lactante, e portanto, está entre os grupos mais vulneráveis ao agravamento da doença, devendo deste modo,

tomar todas as cautelas necessárias para garantir o seu isolamento e consequentemente a proteção de sua saúde e de sua família.

Ademais, como se sabe, o sistema de saúde brasileiro sofre com a falta de recursos e o gerenciamento precário dos hospitais. Não seria prudente por parte desta Instituição submeter a Defensoria Pública a tais recursos, diante do evidente risco.

Sendo assim, autorizo a permanência da Defensoria Pública Mariana Gonzaga Amorim, para que exerça suas funções de modo remoto da cidade de Maceió/AL, por um mês, devendo ficar disponível para eventuais convocações de retorno.

Publique-se. Comunique-se a solicitante, o Departamento de Recursos Humanos e a Corregedoria-Geral.

Curitiba, 24 de maio de 2021.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

93596/2021

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

PARTES: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, MINISTÉRIO PÚBLICO, SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO, SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO e ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO PARANÁ.

OBJETO: O presente aditivo estabelece um regime de cooperação mútua entre as partes, visando ações de prevenção e combate à violência contra crianças e adolescentes.

VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses.

Curitiba, 25 de maio de 2021.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

93586/2021

EDITAL Nº 001/2021 – COMISSÃO ELEITORAL

Convoca Eleições ao cargo de Defensor(a) Público(a)-Geral do Estado do Paraná – Biênio 10/2022 – 10/2024

A COMISSÃO ELEITORAL DAS ELEIÇÕES PARA DEFENSOR(A) PÚBLICO(A) GERAL – BIÊNIO 10/2022-10/2024, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Deliberação CSDP 008 de 19 de junho de 2015 e suas alterações conferidas pelas Deliberações CSDP 14 de 09 de junho de 2017, 18 de 07 de julho de 2017, e 18 de 4 de novembro de 2019

CONSIDERANDO o Edital CSDP 004/2021 de Convocação para as Eleições para Defensor(a) Público(a)-Geral do Estado do Paraná – Biênio 10/2022 – 10/2024, e indicação de Comissão Eleitoral;

CONSIDERANDO a aproximação do final do mandato, bem como a impossibilidade de recondução e a necessária mudança de gestão;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de uma efetiva transição, com tempo hábil para participação do(a) candidato(a) eleito(a) na elaboração do orçamento para o exercício de 2022;